



Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 59.532/2023

CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº: 033/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de expansão e implantação de novos pontos de iluminação pública, modernização de pontos existentes, com instalação elétrica de média e baixa tensão, linha viva em média tensão 15kv, com fornecimento de material, equipamentos, mão de obra e interligação a rede elétrica da concessionária Elektro, na Estrada Velha de Bragança, bairro do Tanque, Atibaia/SP.

DECISÃO DE RECURSO

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e em especial a manifestação da Sra. Pregoeira, que acato na íntegra, nos termos do Art. 164 da Lei Federal 14.133/2021, **CONHEÇO** o recurso apresentado pela empresa **WT TECNOLOGIA GESTÃO E ENERGIA S.A** tendo em vista sua tempestividade, para no mérito **DAR-LHE PARCIAL** provimento, declarando **INABILITADA** a empresa **MULTI ENERGIA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, no presente certame.

A Secretaria de Administração para continuidade dos atos administrativos.

Publique-se na forma da lei.

Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 02 dias do mês de abril de 2024.

Virgilio José Guatura

Secretário de Obras Públicas



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C9C-9976-DF0F-CCB9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VIRGÍLIO JOSÉ GUATURA (CPF 057.XXX.XXX-94) em 02/04/2024 13:52:01 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/4C9C-9976-DF0F-CCB9>

Memorando 46- 59.532/2023

De: Ariadne P. - CPL

Para: SAD-DEPL - Departamento de Licitações

Data: 02/04/2024 às 13:12:48

Setores envolvidos:

SAD, SOP, GP-PGM, SAD-DEPL, SAD-DL, SOP-GB, SOP-DIP, PGM-SUBCJ, CPL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPANSÃO E IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MODERNIZAÇÃO DE PONTOS EXISTENTES, NA ESTRADA VELHA DE BRAGANÇA PAULISTA, BAIRRO DO TANQUE, ATIBAIA/SP.

Segue para julgamento de recurso.

1.Ata de análise de recurso

Atenciosamente,

—

Ariadne Pontes

*Divisão de Serviços Compartilhados
Secretaria de Administração*

Anexos:

Ata_de_Analise_de_Recurso_CO033_23_2_.pdf



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

ATA DE ANÁLISE DE RECURSO

Processo nº 59.532/23

Concorrência Pública nº 033/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de expansão e implantação de novos pontos de iluminação pública, modernização de pontos existentes, com instalação elétrica de média e baixa tensão, linha viva em média tensão 15kv, com fornecimento de material, equipamentos, mão de obra e interligação a rede elétrica da concessionária Elektro, na Estrada Velha de Bragança, bairro do Tanque, Atibaia/SP.

1. DA MANIFESTAÇÃO

Dando início aos trabalhos, essa Agente de Contratação passa à análise da MANIFESTAÇÃO da intenção de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO.

A empresa WT TECNOLOGIA GESTAO E ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ nº 08.624.525/0001-00, manifestou sua intenção na sessão da concorrência no prazo legal, tal como previsto em edital, conforme abaixo:

"27/02/2024 14:58:56 - Sistema - Intenção: Vimos, oportunamente manifestar nossas intenções recursais em face da habilitação da empresa licitante MULTI ENERGIA - INSTALACOES ELETRICAS LTDA, sendo apontados seguintes pontos não atendidos em conformidade com as exigências do edital:

- 1- A licitante não possui CNAE para desempenho de atividades de iluminação em vias públicas;*
- 2- O atestado de Capacidade Técnica apresentado às fls. 39, possui caráter duvidoso pois a Art foi registrada somente após quase dois anos da conclusão dos serviços;*
- 3- A licitante não atendeu aos itens de maiores relevâncias técnicas abaixo:*
 - c) Cabo Multiplexado de Alumínio 50 mm – 750 mts;*
 - d) Guindauto Hidráulico - 265 serviços;*
 - e) Engenheiro Eletricista - 400 horas;*

Diante do exposto, requer sejam conhecidas as presentes intenções de recurso que serão oportunamente demonstradas e comprovadas em nossas razões recursais."



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

Após a devida manifestação, essa Agente de Contratação aceitou a intenção de recurso apresentada pela empresa RECORRENTE e informou o início do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começaram a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Assiste razão parcial à recorrente.

Há de se esclarecer que a licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos coordenados, voltada de um lado, a atender o interesse público, e de outro, a garantir a observância dos princípios da legalidade, moralidade, isonomia, igualdade, bem como todos os princípios que regem as licitações, de modo que os licitantes possam disputar entre si, participando de aquisições e contratações que as pessoas jurídicas de direito público realizam com os particulares.

"A licitação é uma série preordenada de atos. A lei e o edital estabelecem a ordenação a ser observada. O descumprimento das fases ou sequências estabelecidas acarreta o vício do procedimento como um todo" (Justen Filho, Marçal)".

Desta forma, tendo em vista os argumentos técnicos e específicos do objeto, os autos foram encaminhados à Área Técnica para análise e parecer. Após análise do recurso, foi emitido o parecer transcrito a seguir:

"... a empresa MULTIENERGIA não possui registro "CNAE" para execução dos serviços objeto deste certame. Diante do exposto, solicito a desclassificação desta empresa e a chamada da empresa classificada a seguir. Obrigado.

—
Virgílio José Guatura
Secretário de Obras "



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

Conforme prevê a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 em relação a habilitação dos licitantes, transcrevo os seguintes artigos:

*Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, **de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.***

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (...)

No que se refere a Classificação Nacional das Atividades Econômicas – CNAE do licitante, conforme previsto nos itens 11.15.- Habilitação Jurídica e 11.16.- Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista - do instrumento convocatório, em consonância com a Lei 14.133/2021, o licitante deve apresentar:

"11.15.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;"

"11.16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;"

"11.16.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;"

A solicitação de tais documentos visa, dentre outras comprovações, a correlação entre o ramo de atividade e o objeto da licitação através do contrato social devidamente registrado e de outros documentos exigidos para fins de habilitação jurídica. Essa exigência tem como objetivo demonstrar que a licitante possui atividade comercial **compatível** com o objeto licitado, assegurando que apenas entidades legalmente habilitadas possam firmar contratos com a administração pública.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

Com isso, em relação ao CNAE da empresa MULTIENERGIA, onde em seus documentos apresentados consta o código 43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica, realizamos uma consulta desta Atividade Econômica no site oficial do IBGE, onde foi constatado que a atividade da empresa não abrange a **"montagem ou instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos"**. O código para tal atividade e objeto desta licitação é 43.29-1.

Com relação à veracidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa MULTIENERGIA, é importante ressaltar que a responsabilidade pela análise dos documentos comprobatórios e a consequente emissão da ART recai sobre o órgão competente. O Artigo 2º da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013, que teve sua atualização através da Resolução nº 1.139, de 24 de agosto de 2023, dispõe o seguinte:

"Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. (...)"

A resolução é clara ao estabelecer que o pedido de regularização junto ao CREA pode ser realizado em até 05 (cinco) anos após a conclusão do mesmo, mediante apresentação de documentos de comprovação, os quais serão analisados e emitidos pelo órgão competente.

No que tange os itens de relevância constante no instrumento convocatório, conforme item 11.18.3 do Edital, verifica-se que as empresas participantes devem apresentar documentos necessários para comprovar sua capacidade técnico-operacional:

- a) *Luminária LED 100 W - 26 und;*
- b) *Poste de Concreto Circular 12x400Dan - 9 und;*
- c) **Cabo Multiplexado de Alumínio 50 mm - 750 mts;**
- d) **Guindauto Hidráulico - 265 serviços;**
- e) **Engenheiro Eletricista - 400 horas;**



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

Considerando que uma das fases do certame, compreende a análise dos documentos do licitante melhor classificado, em estreito vínculo editalício e conforme normas legais, para possível habilitação/Inabilitação, não há como dar continuidade na habilitação do licitante se um ou mais documentos exigidos em Edital não forem anexados pelo mesmo.

Assim, uma vez publicado o edital e tornadas explícitas as normas que guiarão o certame, ambas as partes – Administração e licitante – devem-lhe fiel execução.

Neste sentido, em consulta eletrônica realizada por essa Agente de Contratação, foi constatado que a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT publica normas relacionadas a cabos elétricos, como a NBR 5410 que trata de Instalações Elétricas de Baixa Tensão, onde contém orientações para distinção de diversos cabos, inclusive os citados neste processo.

Foi verificado que, a empresa MULTIENERGIA apresentou em seus documentos o cabo PB50. No entanto, de acordo com as normas da ABNT, tanto o cabo multiplexados de alumínio de 50mm², quanto o cabo PB50 são cabos elétricos, contudo possuem diferenças significativas em sua composição e aplicação.

De modo geral, o cabo PB50 é um cabo de **cobre** isolado com PVC flexível comumente usado em instalações **elétricas internas** de **baixa** tensão. Já o cabo multiplexado de 50mm² é mais complexo, pois consiste em vários condutores isolados agrupados em um único cabo, geralmente usado em aplicações **externas** e em condições ambientais adversas.

Diante do exposto, em consonância com o parecer técnico, revendo os autos, conclui-se que, de fato há razões e argumentos legais que comprovam que a decisão de CLASSIFICAÇÃO da empresa MULTIENERGIA foi equivocada.

O princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

Esse princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos", e 473, que dispõe o seguinte:

"Súmula nº 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Atualmente, o princípio tem previsão legal, conforme consta no art. 53 da Lei 9.784/99: "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."

3. DA CONCLUSÃO

Neste contexto, em conformidade com o parecer técnico acostado, fundamentado nos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e julgamento objetivo, entendemos assistir, em parte, razão à recorrente, de forma que esta Agente de Contratação **OPINA** pelo recebimento e **PROVIMENTO PARCIAL DO MÉRITO**, alterando a decisão de habilitação da empresa MULTI ENERGIA - INSTALACOES ELETRICAS LTDA no presente certame.

Com base no exposto e encerrados os trabalhos, encaminho os autos à Autoridade Competente para apreciação e decisão, conforme preceitua o art. 165 da Lei 14.133/2021.

Atibaia, 02 de abril de 2.024.

Ariadne Regina Ramos Pontes
Agente de Contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 73F5-1781-0E2E-380B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARIADNE REGINA RAMOS PONTES (CPF 385.XXX.XXX-70) em 02/04/2024 13:13:38 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/73F5-1781-0E2E-380B>